CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU
19 DEZ 2017
09:20 h.
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.517, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.791, de 20 de novembro de 2009 e revoga a Lei Municipal nº 3.371, de 06 de novembro de 2015".

Autor:

Vereador Raphael Balhestero Junior

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 2º e 11 da Lei Municipal nº 2.791, de 20 de Novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Considera-se de preservação permanente, as situações previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), ou em legislação que vier a substituí-la."

"Art. 11 - Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares, anexo às vias ou logradouros, que venham a interferir com equipamentos públicos, e nos casos já existentes, fica sob a responsabilidade do proprietário a remoção das mesmas, mediante autorização do órgão ambiental do Município.

ARTIGO 2º - O artigo 16 da Lei nº 2.791, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"IV - por empresas privadas, não incluídas no inciso II, devidamente cadastradas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal";

ARTIGO 3º - O artigo 17, caput, da Lei 2.791, de 20 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Ao munícipe é assegurado o direito de proceder a poda de árvores em frente ao seu imóvel, ou no interior deste, independentemente de autorização, em no máximo 1/3 (um terço) da copa, nos seguintes casos:

a) Dar a árvore forma adequada durante sua formação (poda formada);

b) Eliminar ramos mortos, danificados ou doentes (poda formada);

c) Remover partes da árvore que coloque em risco a segurança das pessoas (poda de emergência);

d) Remover partes da árvore que possa interferir ou causar danos incontornáveis as edificações ou aos equipamentos urbanos (poda de adequação)".

ARTIGO 4º - O parágrafo 3º, do artigo 18 e o artigo 20, caput, ambos da Lei Municipal nº 2.791, de 20 de novembro de 2009, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§ 3º - A imunidade ao corte poderá ser revogada por ato do Poder Executivo Municipal, de ofício ou a pedido, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 16, embasada em laudo de equipe técnica legalmente competente e com a devida anuência do titular do órgão competente da municipalidade".

"Art. 20 - As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e seu regulamento, no tocante ao corte (poda ou supressão) de vegetação, ficam sujeitas as seguintes penalidades:"

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.371, de 06 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, **em 28 de novembro de 2017.**

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal